



PARECER Nº 412/2023-AJDG

Referência: Processo Administrativo Eletrônico nº 489/2023

Assunto: Dispensa de licitação. Fase de seleção do fornecedor. Análise da minuta de edital e minuta de contrato.

1. Trata-se de procedimento administrativo objetivando a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga de vasilhames de 13 kg, com o fim de abastecimento das copas dos prédios da Justiça Eleitoral em Natal/RN.
2. Vêm os autos a esta Assessoria Jurídica em obediência ao item 10.1.1.4 do Manual do Processo de Contratações do TRE/RN, instituído pela Portaria nº 11/2021-GP, por meio do qual restou definido novo fluxo a ser seguido nos processos de contratação no âmbito deste Regional, nos seguintes termos:

10. Seleção de Fornecedor - Contratação por Dispensa Eletrônica

10.1.1.4 ANALISAR e EMITIR parecer jurídico

Descrição

Analisar o edital de Dispensa Eletrônica e a minuta do contrato, se houver, utilizando o modelo de *Checklist* disponível na Intranet do Tribunal, e emitir parecer jurídico.

Responsável: Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral (AJDG)

3. Não obstante o dispositivo acima transcrito disciplinar que a análise das minutas de edital, seus anexos, serão examinadas e aprovadas utilizando-se o modelo de *checklist*, não foi possível localizar na intranet instrumento destinado a esta Assessoria referente à fase de seleção do fornecedor, exceto aquele relacionado à etapa de homologação, passando-se, portanto, até que se adotem as providências cabíveis, à análise sem a utilização do referido instrumento.
4. Na fase de planejamento da contratação restou aprovada, por meio do Despacho exarado à fl. 65, a minuta do Termo de Referência acostada às fls. 49-56.
5. Desta feita, o processo retorna a esta Assessoria Jurídica, na fase de seleção do fornecedor, instruído com a minuta do edital de Dispensa Eletrônica e anexos (fls. 69-80) e minuta de contrato (fls. 84-87), para análise e aprovação.
6. Assim, para os fins previstos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, esta Assessoria Jurídica **aprova a minuta de edital de fls. 69-80**, da qual consta como anexo o termo de referência, já aprovado na fase de planejamento, bem como, **a minuta de contrato de fls. 84-87**, por considerar que o conteúdo dos referidos documentos está em consonância com a legislação pertinente e apresenta-se adequado ao objeto a ser contratado.

7. Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica entende que poderá ser autorizada a realização do procedimento de Dispensa Eletrônica previsto no Decreto nº 10.024/2019, objetivando a aquisição de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) para recarga de vasilhames de 13 kg, sugerindo-se o envio dos autos à Seção de Licitações – SECLI/COLIC para dar início à fase externa do processo de seleção de fornecedor, nos termos previstos na minuta de edital de fls. 69-80 e minuta de contrato de fls. 84-87.

É o parecer.

Natal/RN, 16 de março de 2023.

Fernanda Gaspar Guimarães
AJDG/TRE-RN

De acordo.

À consideração superior.

Arnaud Diniz Flor Alves
Assessor Jurídico da Diretoria-Geral